

dependente de apreciação, pelo juízo ou Tribunal competente, por ocasião de eventual pedido de registro de candidatura. Tal é o entendimento que se consolidou a partir do julgamento do RMS nº 1026-79/SP, de relatoria da em. Ministra Luciana Lóssio:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INELEGIBILIDADE. CADASTRO ELEITORAL. ANOTAÇÃO. CARÁTER INFORMATIVO. DESPROVIMENTO.

1. A anotação de suposta inelegibilidade no Cadastro Eleitoral possui caráter meramente informativo e serve de subsídio para decisão a ser proferida na análise do pedido de registro de candidatura.

2. Recurso desprovido.

[Recurso em Mandado de Segurança nº 102679/SP, Relatora Ministra Luciana Lóssio, DJe de 30.11.2016.]

Por força da mencionada orientação, o Manual de ASE, aprovado pelo Provimento nº 8/2019-CGE, assinala, em seu campo de observações quanto à sistemática envolvendo o aludido código:

O comando do ASE 540 não configura inelegibilidade, cujo reconhecimento somente se fará por ocasião do exame, pela autoridade competente, de eventual pedido de registro de candidatura.

O comando do ASE 540 é anotação de situação fática que possa se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 1º, inciso I Lei Complementar 64/90, a qual deverá ser examinada, pela autoridade competente, em eventual pedido de registro de candidatura.

O comando não importa declaração de inelegibilidade, ante seu caráter meramente informativo.

Sua inativação, por outro lado, se opera mediante comando o código de ASE 558 (Desativação de ocorrência de ASE 540), impondo-se como data de ocorrência, de conformidade com as orientações do Manual de ASE, quando manual a anotação, a "da decisão do juízo ou tribunal que reconhecer a cessação do período de inelegibilidade ou a insubsistência de ASE 540 anteriormente comandado para a inscrição".

Inafastável, portanto, à luz da regulamentação de regência e da jurisprudência desta Corte Superior Eleitoral, que a eliminação do registro lançado no cadastro eleitoral das situações previstas na LC nº 64/1990 há de ser promovida por força de decisão da autoridade judiciária eleitoral competente - juízo ou Tribunal Eleitoral, conforme a natureza do pleito - sem prescindir do devido processo legal - a pressupor a adequação da via, de ordinário, o pedido de registro de candidatura -, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, circunstâncias ausentes no caso concreto, a inviabilizar sequer seu conhecimento nesta sede.

Demais disso, subsistindo a suspensão consignada por meio do ASE 337, alicerçada na condenação por improbidade administrativa, encontram-se, enquanto perdurarem seus efeitos, afetados os direitos políticos do interessado.

Ante o exposto, determino a exclusão dos códigos 337 e 370, processados respectivamente em 18.10.2021 e 3.11.2022, consoante os documentos trazidos a exame, e o comando do ASE 604 (Procedimento CGE) para a inscrição em comento, nada mais havendo a prover.

Certificado o cumprimento desta determinação, restitua-se o processo à origem, para conhecimento e medidas cabíveis, inclusive ciência ao interessado.

GEORGE MARMELSTEIN LIMA

Juiz Auxiliar

(Portaria CGE nº 5/2023)

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 256 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Chefe da Seção de Planejamento e Apoio Operacional, Nível FC-6, da Coordenadoria de Inteligência, da Secretaria de Polícia Judicial, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - João Cesar Novaes Cabral, Técnico Judiciário, Área Administrativa - Policial Judicial, como 1º substituto; e

II - Tiago Barros Ferreira, Técnico Judiciário, Área Administrativa - Policial Judicial, como 2º substituto.

Art. 2º Revoga-se a Portaria TSE nº 458, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18 subsequente, página 156.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAÍRES AGUIAR LIMA

DIRETORA-GERAL - SUBSTITUTA

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2024, às 20:34, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2829921&crc=96B6E436](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2829921&crc=96B6E436), informando, caso não preenchido, o código verificador 2829921 e o código CRC 96B6E436.

### **PORTARIA TSE Nº 255 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir a Chefe da Seção de Inteligência e Análise de Dados, Nível FC-6, da Coordenadoria de Inteligência, da Secretaria de Polícia Judicial, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - João Rodrigues de Magalhães, Técnico Judiciário, Área Administrativa - Policial Judicial, como 1º substituto; e

II - Tiago Barros Ferreira, Técnico Judiciário, Área Administrativa - Policial Judicial, como 2º substituto.

Art. 2º Revoga-se a Portaria TSE nº 491, de 23 de maio de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25 subsequente, página 251.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAÍRES AGUIAR LIMA

DIRETORA-GERAL - SUBSTITUTA

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2024, às 20:34, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2829919&crc=81A52A29](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2829919&crc=81A52A29), informando, caso não preenchido, o código verificador 2829919 e o código CRC 81A52A29.

### **PORTARIA TSE Nº 248 DE 03 DE ABRIL DE 2024.**